



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 4959

Autos nº: 0069922-33.2019.8.13.0000

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo advogado Getúlio Barbosa de Queiroz, questionando a atuação do Colégio Registral Imobiliário - CORI na comissão designada para a atualização do Provimento nº 260/2013, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pena de se "colocar a raposa dentro do galinheiro".

Sustenta o causídico, em síntese, que as normas em vigor, além de "unilaterais", são interpretadas para atender os "interesses notariais e registrais", gerando verdadeira "guerra de entendimentos", além de "ilegalidade e inconstitucionalidade", o que traz inegáveis prejuízos aos destinatários/usuários do serviço extrajudicial, devido às "exigências descabidas".

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

Sobre o tema, foi editada a Portaria Conjunta nº 851/PR/2019, que constituiu Comissão Especial de Trabalho para a atualização do Provimento nº 260/CGJ/2013, dadas as funções administrativas de orientação, de fiscalização e disciplinar dessa Casa Correicional (Lei Complementar Estadual 59/2001, art. 23) e dadas as reiteradas alterações legislativas e normativas dos serviços de Notas e de Registros.

Extrai-se da Portaria Conjunta nº 851/PR/2019, posteriormente alterada pela Portaria Conjunta nº 860/PR/2019, a designação de 17 (dezessete) nomes para compor a Comissão Especial de Trabalho, sendo, dentre eles, 05 (cinco) representantes dos serviços extrajudiciais, um de cada especialidade (Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, Registro de Imóveis, Tabelionato de Protesto e Tabelionato de Notas).

Nesse contexto, ao contrário do alegado pelo advogado Getúlio Barbosa de Queiroz, o Grupo Especial de Trabalho tem por escopo atender exclusivamente o interesse do utente do serviço extrajudicial, após o aperfeiçoamento das regras notariais e registrais.

Por fim, as alterações normativas, a toda evidência, somente serão consolidadas após o

exaustivo debate acerca dos impactos sociais das mudanças pretendidas, de forma que não merece prosperar a irresignação de evento nº 2348720, em especial, pela manifestação do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, em 06/06/2019, conforme se pode verificar no site do Conselho Nacional de Justiça, de que “*a ultrapassada ideia de que a atividade registral e notarial brasileira é um entrave ao desenvolvimento econômico do Brasil foi substituída pela constatação inequívoca de que ela se apresenta como uma alternativa segura e eficiente para o crescimento do país*”.

Pelo exposto, arquivem-se os autos, após o encaminhamento dessa manifestação ao Interessado, para ciência.

Lance-se a presente decisão no Banco de Precedentes.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 10/07/2019, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2385493** e o código CRC **526B87AF**.